

**CONTRATO Nº. 05/2014 - D**

**CONTRATO Nº. 05/2014, DECORRENTE DA DISPENSA Nº. 002/2014 - D**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as escolas do município de Marituba, abaixo nomeada, conforme abaixo se declaram.

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antonio Bezerra Falcão, nº1351, Bairro: Centro - no município de Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr<sup>a</sup>. **Dayse Menezes de Souza Lopes**, brasileira, inscrito no RG nº 4.427.645 PC/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, nº 23-CJ, Bairro de Xarope Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **Bom Bons e Descartáveis LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.580.769/0001-99, com sede instalada na passagem Piedade, nº 32, Bairro: Reduto, no Município de Belém/PA, CEP: 660.532-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Luiz Antonio Vellozo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 328.222-8/SSP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.323.852-00, residente e domiciliado No Travessa Vileta, nº 922, no bairro: Pedreira, CEP: 66087-422, na cidade de Belém-PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. O presente contrato tem por objeto** a aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	BOM BONS	V.	MARCA
				V. UNT.	TOTAL	
2	Álcool em Gel (uso doméstico), acondicionado em recipiente plástico de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	Caixa	15	36,80	552,00	Start
18	Pano de Limpeza Multiuso Antibacterial Azul 60x33cm. Acondicionada em pacotes com 5 Unidades cada.	Pacote	300	4,20	1.260,00	Altex
19	Papel higiênico de 1ª qualidade, folha simples, com fibras 100% naturais, na cor branca, picotado, Acondicionado em rolo medindo 60 m x10 cm. Fardo com 16 pacotes contendo 4 unidades cada.	Fardo	200	36,90	7.380,00	Floral
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>9.192,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1. A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia supra de **R\$ 9.192,00** (Nove mil, Cento e noventa e dois reais) e conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo inicia-se em 15 de maio de 2014, data de sua assinatura e extingue-se em 60 dias, atendendo ao disposto no art. 24, IV, parte final, da Lei 8666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária 2014:**

**Fonte de Recurso: 011900**

**Classificação Institucional: 02.01.10 - Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

**Funcional Programática: 12.122.0005.2013- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até 60 (sessenta) dias.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades em até 02 (dois) dias após recebimento da Requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pelo setor de compras.

c) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 02 (dois) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

d) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

e) o objeto deverá ser entregue nos locais designado pelo departamento de compras, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. expedir as Ordens de Fornecedor;

6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo Inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Marituba/Pa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 15 de maio de 2014.


  
Dayse Meneses S. Lopes  
Secretaria Municipal de Educação

**Dayse Meneses da Souza Lopes**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE


  
**BOM BONS DESCARTAVEIS LTDA**  
Jorge Luiz Antonio Velozo  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
CPF:

1:

  
675.565.282-61

2:  
CPF:

  
002.919.582-90